



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA – SUBSEÇÃO DE CARIRI

TERMO DE COOPERAÇÃO

CONSIDERANDO que a Presidência da Subseção Cariri foi procurada pela Procuradora da União de Monteiro para auxílio quanto aos casos que o Ministério Público Federal não detém legitimidade postulante, em casos de jurisdicionados que tem causas que envolvem questões de fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médico;

CONSIDERANDO a inexistência de Defensoria Pública da União na comarca de Monteiro, **CONSIDERANDO** que uma grande parcela da população que não detém condições financeiras de arcar com pagamento de honorários contratuais vem tendo seus direitos prejudicados,

CONSIDERANDO a existência de advogados interessados em patrocinar causas como causídicos dativos,

CONSIDERANDO a intenção mútua de cooperação entre Procuradoria da República em Monteiro e a Subseção da OAB Cariri, e

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, SUBSEÇÃO CARIRI E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MONTEIRO, ACORDAM, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE SE REGERÁ NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

PARTÍCIPIES:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO CARIRI, entidade de serviço público dotada de personalidade jurídica e forma federativa, CNPJ 08.865.164/0001-93, sediada à Av. Olímpio Gomes, 22 – 1º andar, 1º andar, Centro, Monteiro – Paraíba – CEP: 58.500-000, neste ato representada por sua presidente, a advogada TAUÁ DOMICIANO MOURA DANTAS GOMES inscrita na OAB/PB sob o nº 14.287.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município (PRM) de Monteiro, sediado à Rua José de Araújo Japiassú, nº 112, Centro, Monteiro – Paraíba – CEP: 58.500-000, neste ato representado por sua Procuradora da República em Monteiro, JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA – SUBSEÇÃO DE CARIRI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto compor uma Lista Oficial de Advogados Dativos, disponibilizando aos advogados e advogadas regularmente inscritos na OAB, com jurisdição na Subseção Cariri, e após aprovação no Edital de convocação, a participação classificada na Lista Oficial de Advogados Dativos, a fim de que possam patrocinar causas declinadas pelo MPF em questões de saúde, na forma delimitada na cláusula seguinte;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO

Sempre que o Ministério Público Federal for procurado em questões de saúde por pessoas hipossuficientes, cuja proteção do direito violado não seja juridicamente possível por meio da Procuradoria da República, em razão de falta de legitimidade processual, o Órgão encaminhará o caso para à SUBSEÇÃO CARIRI, que distribuirá aos advogados e advogadas da Lista Oficial de Advogados Dativos, seguindo rigorosamente a classificação estabelecida por meio de Edital.

Parágrafo Primeiro. A SUBSEÇÃO CARIRI será responsável por redigir, gerir e publicar Edital de convocação aos advogados e advogadas interessados em compor a lista, sendo para estes requisitos obrigatórios:

- I- Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na Subseção Cariri;
- II- Estar com a anuidade em dia; e
- III- Não ter sofrido, nos últimos 03 (três) anos, qualquer punição disciplinar.

Parágrafo Segundo. Após a confirmação de patrocínio da causa pelo causídico da vez, este assumirá o controle de entrevista, colheita de documentos, orientações e todas as demais diligências necessárias ao patronato da causa junto ao detentor do direito.

Parágrafo Terceiro. Os causídicos da Lista Oficial de Advogados Dativos estão proibidos de cobrar honorários contratuais dos casos patrocinados por convocação vinculado a este Termo de Cooperação.

Parágrafo Quarto. Os honorários advocatícios das referidas causas serão pagos conforme Tabela de Honorários da Justiça Federal da comarca de Monteiro-PB, que aplicará os valores da tabela em cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A SUBSEÇÃO CARIRI e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL não terão qualquer ingerência ou responsabilidade na forma e no procedimento adotado pelo causídico para o patrocínio processual que foi convocado, tampouco no resultado processual, servindo apenas de intervenientes entre o advogado dativo e o detentor de direito vilipendiado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA – SUBSEÇÃO DE CARIRI

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A SUBSEÇÃO CARIRI divulgará o presente Termo de Cooperação por meio de suas publicações institucionais nas redes sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação tem **prazo de duração de 2 (dois) anos**, prorrogáveis por igual prazo, podendo ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que a parte denunciante notifique a outra parte, formalmente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monteiro, Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente pacto.

Monteiro/PB, 23 de setembro de 2019.

Taua Domiciano Moura Dantas
Presidente da OAB Subseção Cariri

Janaína Andrade de Sousa
Procuradora da República em Monteiro